



**cofen**  
conselho federal de enfermagem

filial do conselho internacional de enfermagem - genebra

### **RESOLUÇÃO COFEN Nº 0567/2018**

*Regulamenta a atuação da Equipe de Enfermagem no Cuidado aos pacientes com feridas.*

O Conselho Federal de Enfermagem-Cofen, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012,

**CONSIDERANDO** o Artigo 11, inciso I, alíneas "j", "l" e "m", da Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, o Artigo 8º, inciso I, alíneas "f", "g" e "h" e o Art. 11, inciso III, alínea "c", do Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 22, X, do Regimento Interno do Cofen, aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012, que autoriza o Conselho Federal de Enfermagem baixar Resoluções, Decisões e demais instrumentos legais no âmbito da Autarquia;

**CONSIDERANDO** o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNE/CES nº 03 de 07 de novembro de 2001, que aprova as Diretrizes Curriculares Nacionais;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 529, de 1º de abril de 2013, que institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP);

**CONSIDERANDO** a Resolução Cofen nº 358, de 15 de outubro de 2009, que dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem e a implementação do Processo de Enfermagem em ambientes, públicos ou privados, em que ocorre o cuidado profissional de Enfermagem, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** tudo o mais que consta nos autos dos PADs Cofen nºs 0194/2015, 519/2016 e 689/2016 e a deliberação do Plenário em sua 495ª Reunião Ordinária.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o Regulamento da atuação da Equipe de Enfermagem no Cuidado aos pacientes com feridas na conformidade do anexo a esta Resolução que pode ser consultado no site: [www.cofen.gov.br](http://www.cofen.gov.br).

**Art. 2º** O Enfermeiro tem autonomia para abertura de Clínica/Consultório de Prevenção e Cuidado de pessoas com feridas, respeitadas as competências técnicas e legais.



**cofen**  
conselho federal de enfermagem

2

filial do conselho internacional de enfermagem - genebra

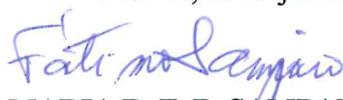
### RESOLUÇÃO COFEN Nº 0567/2018

**Art. 3º** Cabe ao Enfermeiro da área a participação na avaliação, elaboração de protocolos, seleção e indicação de novas tecnologias em prevenção e tratamento de pessoas com feridas.

**Art. 4º** Cabe aos Conselhos Regionais de Enfermagem adotar as medidas necessárias para acompanhar/fiscalizar o cumprimento deste regulamento, visando a segurança do paciente e a dos profissionais envolvidos.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução Cofen nº 501/2015.  
Brasília, 29 de janeiro de 2018.

  
**MANOEL CARLOS N. DA SILVA**  
COREN-RO Nº 63592  
Presidente

  
**MARIA R. F. B. SAMPAIO**  
COREN-PI Nº 49084  
Primeira-Secretária

.../ASSLEGIS